

**Processo n.:** @REP 17/00133168

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 578/2015 - Supostas irregularidades concernentes ao pagamento de verbas indenizatórias de vale-alimentação, sem empenho e previsão orçamentária

**Interessado:** Júlio César Garcia

**Procurador:** Lucas Edivandro Agostini

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Iraceminha

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 541/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, em virtude da não configuração das irregularidades apontadas pela Comunicação n. 578/2015, encaminhada à Ouvidoria deste Tribunal, acerca do pagamento de verbas indenizatórias de vale-alimentação, sem empenho e previsão orçamentária, mediante acordos judiciais autorizados pela Lei n. 1.198/2013.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP n. 0550/2018* e do *Parecer MPC n. DRR/1800/2019*, à Prefeitura Municipal de Iraceminha, à Ouvidoria deste Tribunal e ao procurador constituído nos autos.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 42/2019

**Data da sessão n.:** 01/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC